DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000028/2025**
Processo: **10544-00 2025**

Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão Especial de Veto

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, participante da Comissão Especial de Veto, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000028/2025, que *"Autoriza o Poder Público a conceder vale transporte em pecúnia aos servidores estatutários, empregados públicos e detentores de cargos comissionados da administração direta e indireta do município do Município de Juiz de Fora."*

Conforme parecer técnico da Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se que o projeto de lei é ilegal e inconstitucional.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na justificativa os Autores afirmam que o Projeto de Lei nº 000028/2025, visa oferecer maior flexibilidade aos servidores, empregados públicos e detentores de cargos comissionados do Município de Juiz de Fora, permitindo que aqueles que não utilizam o transporte público possam optar por receber o valor do benefício em seu salário. A medida contribui para o bem-estar dos servidores, adequando os benefícios às suas necessidades individuais.

Por sua vez, a Prefeita vetou integralmente o Projeto de Lei 0000282025 e, em breve síntese, alega que há conflito com normas Federal e Municipal, sob o argumento de que referido projeto de lei transforma a exceção, que é a pecúnia, em regra.

Diante dos argumentos do Executivo, este vereador pede *vênia* aos demais pares, uma vez que tem por necessário esclarecer as razões deste parecer, buscando fazê-lo à luz da Constituição Federal.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 000028/2025, ao mudar a forma de pagamento do vale-transporte para pagamento em pecúnia, interfere diretamente na gestão de pessoal. Desta forma, acaba por esbarrar em matéria abrangidas pela iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do que disciplina o art. 61, §1º, II, Alínea c, da Constituição Federal.

Nessa esteira, entende este vereador que deve ser aplicado o princípio da simetria e como tal, tratando-se de matéria reservada ao Chefe do Executivo, o projeto apresenta vício de iniciativa.

Por seu turno, **entende também este vereador, que a matéria seja submetida por iniciativa do Executivo**, após estudos e com a devida instrução técnica e orçamentária.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da Diretoria Jurídica desta Casa, este vereador, com ressalva, libera o presente Projeto de Lei

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P286407

Complementar nº 000028/2025 para tramitar, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P286407

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*